



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**INDICAÇÃO Nº 26/2016**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

**INDICO**, ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que tome as providencias necessárias no sentido de instituir em nosso município o Centro de Atendimento às Reclamações do Sistema de Saúde, conforme projeto em anexo:

**JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem por objetivo possibilitar que os usuários do serviço de saúde pública do Município de Lindóia tenham um canal de comunicação com o Poder Público a fim de externar suas queixas e sugestões.


Cabe ressaltar que tal serviço ao ser implantado permitirá elaborar uma fonte de informações para que as autoridades de saúde do Município possam aperfeiçoar o sistema, eliminando seus defeitos e oferecendo aos munícipes um serviço melhor planejado e executado.

Diante da importância de tal solicitação, segue em anexo material de referencia para apreciação.

Neste sentido, solicitamos o atendimento da presente por se tratar de um assunto de interesse público.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2016.

  
**Bruno Fischer Tardelli**  
Vereador TARDELINHO  
Líder PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA
Recebido em 02/06/2016
Protocolo nº 115/2016
 SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA
INDICAÇÃO
Encaminhe-se ao Executivo
Lindóia, 13/06/2016
_____ Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI**

*“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento às Reclamações do Sistema de Saúde, e dá outras providências.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro de Atendimento às Reclamações do Sistema de Saúde de Lindoia a ser implantado na forma definida em regulamento a ser expedido pelo Executivo municipal, que será definirá o desenvolvimento, a execução e a operação do serviço.

**Art. 2º** A unidade de atendimento à população, mencionada no artigo anterior, consistirá em um serviço de atendimento telefônico integrado a Ouvidoria Municipal e se destinará a receber reclamações e sugestões dos munícipes sobre o sistema de saúde pública do Município.

**Art. 3º** As informações colhidas pelo serviço de atendimento telefônico de que trata esta Lei, deverão ser encaminhadas a Diretoria Municipal de Saúde e ao Gabinete do Prefeito, bem como publicadas no portal mantido pelo Executivo municipal na Internet.

**Art. 4º** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.